



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N° .77 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

*Institui Programa para Transporte de Trabalhadores Carentes no Âmbito do Município de Urucânia, Considerando a disposição da norma dos artigos 7º, 203, inciso III da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 193 e parágrafo único, 194 e 196 e, institui Programa Social de Transporte a Munícipe Carente, Considerando a disposição da norma do artigo 193 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e dá Providências.*

O Povo de Urucânia, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Social (Assistência Social), autorizado a conceder aos trabalhadores residentes em Urucânia, auxílio para o transporte coletivo de passageiros.

§ 1º - O auxílio de que trata o *caput* deste artigo consistirá em ajuda de custo equivalente a 100% (cem por cento) do valor da passagem praticada pela empresa concessionária do serviço público, consistente a contratação ou a disponibilidade de 01 (um) ônibus por dia com capacidade de 45 (quarenta e cinco) lugares.

§ 2º - O benefício previsto neste artigo e paragrafo anterior será implementado de forma substitutiva à linha regular do transporte coletivo, em razão de viabilidade econômico-financeiro efetuado pela Assessoria Contábil do Município.

**Art. 2º** Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a adquirir das empresas de transporte coletivo de passageiros urbanos e interurbanos, passagens ou cartelas de passes para distribuição gratuita aos munícipes carentes do município.

**Parágrafo único** - A distribuição de passagens ou cartelas de passes de que trata este artigo será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovada a necessidade de utilização de transporte coletivo, no percurso superior a 3.000 (três mil) metros.

**Art. 3º** - Serão beneficiados com o auxílio de que trata o artigo 1º, os trabalhadores, socialmente carentes, com efetivo trabalho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fora deste Município, e que exerçam atividades em indústrias da cidade de Ponte Nova/MG.

**Art. 4°** - Para efeito desta Lei, considera-se trabalhador carente aquele cuja remuneração mensal seja de até 01 (um) salário mínimo per capita, mediante comprovação:

**I-** Vínculo empregatício nos municípios limítrofes a Urucânia, com a apresentação do registro na Carteira de Trabalho;

**II-** Possuir residência fixa no município de Urucânia há pelo menos 02 (dois) anos;

**III-** Manter os filhos, em idade escolar, regularmente matriculado em instituições de ensino público, com frequência satisfatória, comprovada com declaração escolar que deverá ser entregue no último dia útil do mês de julho e no último dia útil de dezembro;

**IV-** Não receber benefício similar, por outra fonte, que comprove duplicidade;

**V-** Não utilizar para outros fins o benefício em questão.

**Parágrafo Único** - serão beneficiados os trabalhadores residentes no Município de Urucânia, devidamente credenciados junto à Secretaria de Desenvolvimento Social (Assistência Social).

**Art. 5°** - Em sendo aplicado o § 2°, do artigo 1° desta Lei, a contratação do(s) veículo(s), em substituição, ocorrerá mediante procedimento licitatório previsto na legislação.

**Art. 6°** - Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7°** - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo ser suplementada em caso de necessidade devidamente justificada.

**Art. 8°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 14 de Setembro de 2015.

**Frederico Brum de Carvalho**  
Prefeito Municipal